

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 796 | Página 1

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.387 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre flexibilização das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme Plano São Paulo do Governo Estadual – Fase Amarela – e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo Coronavírus e assim evitar a sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 29 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 11 de setembro de 2020, onde a regional de saúde do município de Morro Agudo avança para fase Amarela;

DECRETA:

Artigo 1º A partir de 12 de setembro de 2020, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>:

I – de comércio:

a) capacidade de limitada em 40% (quarenta por

cento);

b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

II – serviços:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

III – bares, restaurantes e similares (consumo local):

a) somente ao ar livre ou áreas arejadas;

b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

c) horário de atendimento de segunda-feira a domingo, das 09h às 17 horas;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

§ 1º - Se mantida a classificação do Município na fase amarela, o atendimento, a partir de 26 de setembro de 2020, previsto neste inciso III, será de segunda-feira a domingo, das 9h às 22 horas.

IV - salões de beleza e estética, barbearias e similares:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V – academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadras esportivas:

a) capacidade limitada em 30% (trinta por cento);

b) horário reduzido de no máximo 8 horas por dia, de segunda-feira a sábado;

c) Agendamento prévio com hora marcada.

d) Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§2º Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e no interior dos estabelecimentos

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 796 | Página 2

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Departamento de Comunicação

e exigir o uso obrigatório de máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, por todos funcionários e consumidores, conforme recomendações do artigo 4º do decreto 5.284/2020.

§3º Todos os estabelecimentos deverão realizar a higienização do local com álcool 70% após cada atendimento.

Art. 2º Os bares, restaurantes e similares, após às 17h, somente poderão funcionar no sistema de “disque-entrega” (“delivery”), atendimento sem o consumidor sair do veículo automotor (“drive-thru”) e sistema de retirada para consumo em outro local (“take-out”), nos termos dos decretos vigentes.

Art. 3º A partir de 12 de setembro de 2020, os templos religiosos de qualquer natureza ficam autorizados a retomar as celebrações religiosas e as demais atividades presenciais durante a fase amarela do Plano São Paulo, desde que sejam observadas as seguintes determinações:

I - implantar o controle de acesso ao templo com limite do número de frequentadores em 30% (trinta por cento) da capacidade de permanência sentada (bancos/cadeiras), não só durante cada celebração como também durante o tempo de abertura ao público, respeitando-se as medidas descritas no item II;

II - garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, tanto no espaço frontal como no espaço lateral, por meio de demarcações no piso e uso de barreiras físicas ou reorganização do mobiliário;

III - recomenda-se estabelecer intervalo mínimo de 2 horas entre celebrações consecutivas (recomenda-se que cada celebração tenha a duração máxima de 1 hora), para que sejam limpos e higienizados os ambientes, superfícies e equipamentos e ainda evitar as aglomerações internas e nas proximidades do templo;

IV - vedar atividades que impliquem o contato físico entre as pessoas e a formação de filas;

V - manter os ambientes arejados, privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas;

VI - disponibilizar álcool em gel a 70% para a higienização das mãos dos frequentadores e dos trabalhadores no acesso ao templo e em outros pontos críticos;

VII - recomendar que as celebrações não sejam

frequentadas por pessoas de grupos de risco, como idosos maiores de 60 (sessenta) anos e, principalmente, aquelas com sintomas/sinais sugestivos da Covid-19;

VIII - afixar, na entrada do templo, aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente;

IX - observar o uso obrigatório de máscara pelos frequentadores e trabalhadores durante a permanência no templo;

X - proibir o compartilhamento de microfones e demais objetos utilizados nas celebrações, os quais deverão ser limpos e higienizados antes e depois de cada uso;

XI - reduzir ao mínimo possível o número de trabalhadores durante as celebrações;

XII - intensificar os procedimentos de limpeza e higienização dos ambientes, superfícies e equipamentos com produtos aprovados pela ANVISA, durante o período de acesso do público ao templo;

XIII - manter os sanitários limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;

XIV - vedar o uso de bebedouros coletivos e o consumo de comidas e bebidas no templo;

XV - adotar medidas para prevenir a aglomeração desordenada de pessoas nos ambientes internos e nas proximidades do templo;

Artigo 4º Fica autorizado o funcionamento da Casa do Advogado, a partir de 14 de setembro de 2020, das 09h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e demais decretos em âmbito municipal.

Artigo 6º A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como no código Sanitário

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 796 | Página 3

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Departamento de Comunicação

Estadual e decreto municipal 5.315 de 17 de junho de 2020.

Artigo 7º Ficam mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais: 5.254 de 17 de março de 2020, 5.256 de 20 de março de 2020, 5.257 de 21 de março de 2020, 5.258 de 23 de março de 2020, 5.267 de 01 de abril de 2020, 5.274/2020 de 07 de abril de 2020, 5.284/2020 de 21 de abril de 2020, 5.296 de 10 de maio de 2020 e 5.297 de 12 de maio de 2020, 5.315 de 17 de junho de 2020, 5.318 de 18 de junho de 2020, 5.321 de 22 de junho de 2020, ressalvado o que conflitar com o disposto neste decreto.

Artigo 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Artigo 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
11 DE SETEMBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 076/2020

Processo administrativo nº 248/2020

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço unitário. Objeto: Registro de preços para compra eventual e futura de embalagens diversas, marmiteira térmica de isopor e EPIs para o Setor de Merenda Escolar. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 09h00min do dia 28 de setembro de 2020. Credenciamento e início da sessão: as 09h10min do dia 28 de setembro de 2020. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 11/09/2020. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 068/2020

Processo administrativo nº 221/2020

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço unitário. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios (mistura para bebida láctea e mistura de chocolate em pó) para o Setor de Merenda. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 14h00min do dia 28 de setembro de 2020. Credenciamento e início da sessão: as 14h10min do dia 28 de setembro de 2020. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 11/09/2020. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito do Município de Morro Agudo, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital de divulgação da classificação final, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de agosto de 2020, nos termos dos itens 7.3 e 7.3.1 do Edital de Abertura, considerando a regularidade do procedimento de Processo Seletivo nº 001/2020, decide HOMOLOGAR a lista de classificados para os cargos de Cuidador do Serviço de Acolhimento (Feminino), Cuidador do Serviço de Acolhimento (Masculino), Auxiliar de Cuidador do Serviço de Acolhimento (Feminino) e Auxiliar de Cuidador do Serviço de Acolhimento (Masculino), com prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a partir desta data, reservando-se para momento oportuno a convocação e contratação dos candidatos classificados, nos termos do item 6 do Edital de Abertura.

Publique-se em Diário Oficial.

Morro Agudo/SP, 11 de setembro de 2020.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO